



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.004, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

"Autoriza a suspensão de todos os processos de execução de cobrança dos imóveis localizados no bairro/empreendimento/loteamento Morada dos Angicos, Lagoa Park Clube, Santa Fé e Parque dos Bandeirantes e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a solicitar a suspensão das execuções fiscais referentes aos imóveis localizados no bairro/empreendimento/loteamento Morada dos Angicos, Lagoa Park Clube, Santa Fé e Parque dos Bandeirantes, na divisa com o município de Matozinhos.

Parágrafo único. O período de suspensão de que trata o caput deste artigo será o definido no § 3º do Art. 265 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 2º - A suspensão de que trata o Art. 1º desta Lei refere-se às execuções fiscais do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Art. 3º - A suspensão dar-se-á em decorrência de demanda judicial pendente acerca da declaração da real divisa entre os municípios de Pedro Leopoldo e Matozinhos.

Art. 4º - Esta Lei não desobriga os proprietários do pagamento dos impostos.

Parágrafo único. O Município ao qual a sentença da ação declaratória 411.04.016.216-5 for favorável conservará o direito ao crédito tributário correspondente e poderá negociar o recebimento dos valores devidos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 26 de fevereiro de 2008.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
02/03/2008
SECRETARIA GERAL
Câmara Municipal de P. Leopoldo/MG

